



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13
Av. Joao da Mata e Silva S/Nº - Vila Viana
Cep: 65.943-000 Formosa da Serra Negra – MA

Fls. Nº 68
Proc. Nº 122
Rubrica W

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Da: CPL

Para: PGM

DESPACHO

PROCESSO: 0122/2021

Esta CPL DECLARA, ter ciência do disposto no art. 49, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº. 424, de 30 de dezembro de 2016, que diz:

"(...)

*Art. 49. Os órgãos e entidades públicas que receberem recursos da União por meio dos instrumentos regulamentados por esta Portaria estão obrigados a **observar as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002** e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros.*

*§ 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade **pregão**, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo utilizada **preferencialmente a sua forma eletrônica**".*

Outrossim, dispõe o Dec. Federal nº. 10.024/2019 que:

Art. 1º...

§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13
Av. Joao da Mata e Silva S/Nº - Vila Viana
Cep: 65.943-000 Formosa da Serra Negra – MA

Fls. Nº 69
Proc. Nº 122
Rubrica

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Dessa forma, diante da informação orçamentária, trata-se de processo de contratação cujos recursos que custearão as eventuais despesas serão do Tesouro do Município. Portanto, não é obrigatório a adoção de Pregão Eletrônico.

Assim sendo, este ente federado, no Processo 0122/2021, utilizará a modalidade licitatória de **Pregão Presencial através do Sistema de Registro de Preço - SRP**, conforme o permissivo contido no § 2º, do art. 49, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº. 424:

"(...)

§ 2º A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do conveniente."

Além disso, a utilização do Pregão Presencial, em lugar do Eletrônico, consiste, também, na inviabilidade de se verificar, neste último, para um elevado número de licitantes, antes da fase de lances, a adequação dos serviços propostos ao que foi disposto no edital, conforme exige a Lei nº 10.520/02, em seu art. 4º, inc. VII.

Considerando, no mais, que a opção pelo Pregão Presencial decorre da sua prerrogativa de escolha que possui a Administração, já que, como dito anteriormente, a Lei não obriga à utilização do Pregão Eletrônico, pois essa é uma alternativa do contratante quando o objeto for comum o bastante para ser completamente definido e encontrado no mercado, de forma simples e objetiva, inviabilizando uma verificação prévia das propostas de grande número de empresas, no Pregão Eletrônico.

Deve-se levar em consideração, também, que esta Prefeitura realiza quantidade considerável de pregões, na qual beneficia diretamente as micro e pequenas empresas locais que não tem acesso ao Pregão Eletrônico e tampouco às suas plataformas. Tal medida foi recomendada pelo SEBRAE, tendo em vista que gerará renda e emprego no Município, fomentando toda a economia local e regional, bem como a sustentabilidade local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13
Av. Joao da Mata e Silva S/Nº - Vila Viana
Cep: 65.943-000 Formosa da Serra Negra – MA

Fls. Nº 70
Proc. Nº 199
Rubrica W

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Considerando, ainda, que é sabido, e notório, que a realização do Pregão, na sua forma Eletrônica, tem acarretado alguns sérios problemas para os órgãos públicos de menor porte, a exemplo desta Prefeitura, especialmente no que tange ao cumprimento contratual, por conta, em grande parte, da distância, essa permitida na modalidade Eletrônica, e desinteresse posterior de licitantes, decorrente daquela, quando da adjudicação, vindo a resultar em prejuízo, em diversos aspectos, como econômico, material e temporal, para o órgão, o mesmo não ocorrendo quando do Pregão na sua forma Presencial, que demanda, e demonstra maior interesse por parte das empresas participantes, justamente pela necessidade da presença física do licitante, assegurando, geralmente, desta forma, a contratação;

Considerando, por fim, que o Pregão é a forma obrigatória de modalidade de licitação a ser utilizado, previsto no Decreto, o que, efetivamente, aqui ocorre, tendo sido, apenas, optado pela sua forma Presencial, o que, reitere-se, indubitavelmente, é permitido pela mesma legislação pertinente, haja vista que o Decreto predito apenas estabelece a obrigatoriedade quando se tratar com recursos provenientes de transferência voluntária, e sendo que o Pregão Presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim, e fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando, desta forma, em qualquer prejuízo para a Administração, eis porque se justifica a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, optando se, como aqui se faz, pela utilização do Pregão Presencial.

Além do exposto, a lei ordinária do Estado do Maranhão nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, que regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, e Microempreendedores Individuais – MEI, nas licitações públicas de bens, obras e serviços, dispõe que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13
Av. Joao da Mata e Silva S/Nº - Vila Viana
Cep: 65.943-000 Formosa da Serra Negra – MA

Fls. Nº 71
Proc. Nº 122
Rubrica 10

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Art. 7º Os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei deverão realizar processos licitatórios, cujos valores estimados sejam de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinados exclusivamente à participação de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI para as contratações dos bens e serviços.

§ 1º Nos termos desta Lei, considerar-se-á que o valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) refere-se ao valor total estimado para a licitação, quando o certame tratar da aquisição de mesmo bem ou serviço.

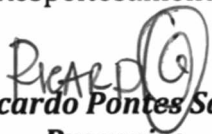
§ 2º Nos casos de processos licitatórios por bens ou serviços distintos considerar-se-á, nos termos desta Lei, que o valor limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deve ser aferido por item ou lote.

§ 3º Nas licitações destinadas exclusivamente à participação de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, de que trata o caput deste artigo, adotar-se-á preferencialmente o pregão presencial, devendo o ente licitante justificar a opção por outra modalidade.

Nesta ocasião aproveita para anexar a Portaria nº 010/2021, a qual nomeia o Pregoeiro oficial das Licitações do Município, e a Minuta do Edital na modalidade Pregão Presencial, para providências acerca da contratação dentro das formalidades legais.

Formosa da Serra Negra - MA, 17 de novembro de 2021.

Respeitosamente,


Ricardo Pontes Sales
Pregoeiro

Ricardo Pontes Sales
Pregoeiro/Presidente
Portaria Nº 010/2021

Diário Oficial



PREFEITURA DE
FORMOSA DA SERRA NEGRA
UMA ADMINISTRAÇÃO PARA TODOS

Fls. Nº 72
Proc. Nº 122

MUNICIPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA – MA

EDIÇÃO Nº 002, ANO IV QUARTA FEIRA 06 DE JANEIRO DE 2021

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

CIRINEU RODRIGUES COSTA
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA – MA

PORTARIA N. 010/2021

Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de Presidente da Comissão de Licitação e Pregoeiro do Município de Formosa da Serra Negra - MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor RICARDO PONTES, brasileira, portadora da Cédula de Identidade com RG. Nº. 0173868220017 SESP/MA., inscrita no CPF/MF sob o nº. 041.125.223-20, para exercer o cargo comissionado de Presidente da Comissão de Licitação e Pregoeiro do Município de Formosa da Serra Negra.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

CIRINEU RODRIGUES COSTA
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA – MA

PORTARIA N. 011/2021

Dispõe sobre a designação dos servidores e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores abaixo para Gerenciar (AGC) Agencia dos Correios Comunitária do Município de Formosa da Serra Negra – MA.

1 – CLAUDIRENE DOS SANTOS CARVALHO, CPF. 039.573.633-14 e RG. 6286038 SSP/GO – como Chefe da Agencia dos Correios Comunitária de Formosa da Serra Negra – MA;

CIRINEU RODRIGUES COSTA
Prefeito Municipal

DOMINGAS SOUSA SILVA OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento